DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 155ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 10.753.164/0001-43

COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS

26 de abril de 2022

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 155ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS

Pelo presente instrumento particular:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 (parte), cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" e, juntamente à Emissora, "Partes").

Resolvem celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Elza Junqueira de Carvalho Dias*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) Medida Provisória 1.103, (iii) da Instrução CVM 600, aplicável a distribuições públicas de CRA, e (iv) da Instrução CVM 476, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, prazos e autorização

1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii)

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

"Afiliadas"	significa, com relação a uma Pessoa, qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, (i) exerça o Controle, (ii) seja Controlada por ou (iii) esteja sob Controle comum de tal Pessoa.
"Agente Fiduciário"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no Preâmbulo.
"Alienação" e o verbo "Alienar"	significam qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
"Alienação Fiduciária"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.9 abaixo.
"Amortização"	significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, que será devido nas datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo: (i) o primeiro pagamento dos CRA Primeira Série devido em 24 de outubro de 2022, e o último, na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; e (ii) o primeiro pagamento dos CRA Segunda Série devido em 24 de abril de 2023, e o último, na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa o investimento dos valores disponíveis na Conta Centralizadora exclusivamente em certificados de depósito bancários de instituições financeiras de primeira linha, com liquidez diária. Qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

"Auditor do Patrimônio Separado"	significa o auditor responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, qual seja, a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com.
"Aval"	significa o aval outorgado pelos Avalistas, em benefício da Securitizadora, de acordo com os termos das Cláusulas 5.3 e seguintes das CPR-Financeiras.
"Avalistas"	Significa (i) **FLAVIO DE CARVALHO DIAS**, brasileiro, agropecuarista, inscrito no CPF/ME sob o n.º 172.242.628-46, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, (ii) **GABRIEL DE CARVALHO DIAS**, brasileiro, agropecuarista, inscrito no CPF/ME sob o n.º 252.500.728-01, casado sob o regime de comunhão parcial de bens.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"Cessão Fiduciária"	significa a cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, conforme em vigor.
"Código Civil"	significa Lei n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comunicado de Início"	significa o comunicado de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476.
"Comunicado de Encerramento"	significa o comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8 da Instrução CVM 476.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de n.º 39797-5, na agência 8541 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da aquisição das CPR-Financeiras;
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o n.º 4663-9, agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e aos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série devidos à Emissora pela Devedora.
"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o n.º 4794-5, agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

"Contrato de Alienação Fiduciária"	significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outra Avenças*", celebrado entre a Devedora e a Emissora em 26 de abril de 2022, para garantir as obrigações da CPR-Financeira Segunda Série.
"Contrato de Banco Liquidante"	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado por meio do "*Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora e a Emissora em 26 de abril de 2022, para garantir as obrigações da CPR-Financeira Primeira Série.
"Contrato de Custódia"	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*", celebrado entre a Emissora e o Custodiante em 25 de abril de 2022, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o registro das CPR-Financeiras na B3.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", a ser celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Coordenador Líder.
"Contrato de Escrituração"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA*", celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador em 25 de abril de 2022, para regular a prestação de serviços de escrituração.
"Contrato Marfrig"	significa o "*Instrumento Particular de Fornecimento de Gado e*

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

	Outras Avenças" (ref.: fornecimento de gado da Fazenda Rio Formoso), celebrado entre a Devedora e a Marfrig em 22 de dezembro de 2021.
"Controle" e "Controlada"	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 2º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob n.º 28.195.667/0001-06.
"CPF"	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia.
"CPR-Financeiras"	significa, em conjunto, a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série.
"CPR-Financeira Primeira Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001, emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, no montante de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com Aval dos Avalistas.
"CPR-Financeira Segunda Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 002, emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, no montante de R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), com Aval dos Avalistas.
"CRA"	significa, em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série.
"CRA Primeira Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série.
"CRA Segunda Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Agronegócio Segunda Série.

"CRA em Circulação" — significa, em conjunto, os CRA Primeira Série em Circulação e os CRA Segunda Série em Circulação.

"CRA Primeira Série em Circulação" — para fins de constituição de quórum, significa todos os CRA Primeira Série subscritos e integralizados pelos Titulares de CRA Primeira Série e não resgatados, excluídos os CRA Primeira Série que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

"CRA Segunda Série em Circulação" — para fins de constituição de quórum, significa todos os CRA Segunda Série subscritos e integralizados pelos Titulares de CRA Segunda Série e não resgatados, excluídos os CRA Segunda Série que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

"Créditos do Patrimônio Separado" — significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas); (iii) os valores decorrentes da Alienação Fiduciária; (iv) os valores decorrentes da Cessão Fiduciária; e (v) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i)

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

	a (iii) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados pelas CPR-Financeiras.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Desembolso"	significa a data na qual os recursos das CPR-Financeiras serão pagos pela Securitizadora à Devedora, nos termos previstos na Cláusula 6 de cada CPR-Financeira.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 27 de abril de 2022.
"Data de Integralização"	significa cada data em que irá ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série devido em 23 de maio de 2022, e os demais nas datas indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento"	significa, em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.
"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"	significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja, 23 de abril de 2025.
"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"	significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja, 23 de abril de 2026.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo.
"Devedora"	significa a **ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS**, brasileira, viúva, agropecuarista, residente e domiciliada na Fazenda Palmital, na Rodovia Genoveva Lima de Carvalho Dias, SP-373, km 130, s/n, Cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, CEP 14640-000, Caixa Postal 01, inscrita no CPF sob o n.º 175.474.448-65, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras.
"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"	significa os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, ao quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pela CPR-Financeira Primeira Série.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série"	significa os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pela CPR-Financeira Segunda Série.
"Dívida Bruta"	significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros e partes relacionadas, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros, antecipação de recebíveis junto à instituições financeiras, cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação, adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, bem como valores a pagar a acionistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de derivativos, incluindo hedge e/ou swap.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

	Ou seja, Dívida Bruta é representada no balanço patrimonial por meio das contas passivas, as quais representam somatório das rubricas "empréstimos e financiamentos" de curto e longo.
"Dívida Líquida"	significa o montante de Dívida Bruta deduzidos o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa.
"Documentos Comprobatórios"	significa, em conjunto: (i) as CPR-Financeiras; (ii) este Termo de Securitização; e (iii) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
"Documentos da Operação"	significa, em conjunto: (i) as CPR-Financeiras; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) os Boletins de Subscrição dos CRA; e (vii) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"EBITDA"	significa o lucro antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido dos valores atribuíveis à depreciação e amortização e da variação no valor justo dos ativos biológicos (conforme fluxo de caixa).
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados, operacionais, e/ou na reputação ou na capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras ou nos direitos da Emissora e/ou dos titulares Titulares dos de CRA relativos às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação.
"Emissão"	significa as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
"Encargos Moratórios"	significa: (i) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa não

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

	compensatória de 2,00% (dois por cento), ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial.
"Escriturador"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Fazenda Netolândia"	significa a Fazenda Netolândia, localizada na cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas a ser constituído nos termos da Cláusula 4.20 abaixo.
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Investidores"	significa os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto.
"Investidores Profissionais"	significa os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	significa os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Instrução CVM 476"	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor.
"Instrução CVM 600"	significa a Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor.
"IPCA"	significa o índice de preços ao consumidor amplo calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação e regulamentação socioambiental, incluindo a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emitente atua, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambienta, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais.
"Lei 8.929"	significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"Lei 8.981"	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 9.514"	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 10.931"	significa a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.033"	significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

"Lei 11.076"	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ao patrimônio público nacional, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Marfrig"	significa a **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, companhia aberta, com sede na Avenida Queiroz Filho, n.º 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, Andar 3, Sala 301, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.853.896/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE n.º 35300341031, e inscrita na CVM sob o n.º 20.788.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 1.103"	significa a Medida Provisória n.º 1.103, de 15 de março de 2022, conforme em vigor.
"Obrigações Garantidas"	significa, em conjunto, as Obrigações Garantidas da 1ª Série e as Obrigações Garantidas da 2ª Série.
"Obrigações Garantidas da Primeira Série"	significa: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas,

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

penalidades e indenizações assumidas pela Devedora perante a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA Primeira Série decorrentes dos Documentos da Operação relacionados à CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à CPR-Financeira Primeira Série, inclusive, sem limitação, para fins de cobrança do direito creditório do agronegócio oriundo da CPR-Financeira Primeira Série e excussão das Garantias (conforme definido nas CPR-Financeiras), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todos e quaisquer custos ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA Primeira Série decorrentes dos Documentos da Operação relacionados à CPR-Financeira Primeira Série decorrentes dos Documentos da Operação relacionados à CPR-Financeira Primeira Série, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.

"Obrigações Garantidas da Segunda Série" — significa: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações assumidas pela Devedora perante a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA Segunda Série decorrentes dos Documentos da Operação relacionados à CPR-Financeira Segunda Série; e (ii) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à CPR-Financeira Segunda Série, inclusive, sem limitação, para fins de cobrança do direito creditório do agronegócio oriundo da CPR-Financeira Segunda Série e excussão das Garantias (conforme definido nas CPR-Financeiras), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todos e quaisquer custos ou despesa incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA Segunda Série decorrentes dos Documentos da Operação relacionados à CPR-Financeira Segunda Série, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.

"Oferta Restrita" — significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

"Oferta de Resgate Antecipado"	significa a oferta de resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.2 abaixo.
"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar"	significam qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Operação de Securitização"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base neste Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitiu as CPR-Financeiras, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora; (ii) a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Medida Provisória 1.103, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão objeto de Oferta Restrita no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Valor de Desembolso à Devedora, de forma proporcional entre o Valor Nominal das CPR-Financeiras e a cada data de integralização dos CRA.
"Ordem de Pagamentos"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo.
"Parte Relacionada"	significa: (i) qualquer Afiliada da Devedora; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou por Afiliada da Devedora ou no qual a Devedora e/ou qualquer de suas Afiliadas invista; (iii) qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

	respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA seguinte (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data da efetiva quitação dos CRA, conforme o caso.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta Restrita, conforme indicada no Comunicado de Início, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, observado o parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização.
"Preço de Resgate"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.1 abaixo.
"Produto"	significa gado, com as especificações indicadas na Cláusula 2 das CPR-Financeiras.
"Regime de Colocação"	significa regime de garantia firme de colocação dos CRA.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Medida Provisória 1.103 e da Lei 9.514, conforme aplicável, nos termos da declaração constante no Anexo VI deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
"Remuneração dos CRA Primeira Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
"Remuneração dos CRA Segunda Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
"Resgate Antecipado"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 abaixo.
"Resgate Antecipado Total Primeira Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3 abaixo.
"Resolução 4.373"	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"*Spread*"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

"Taxa de Administração"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2(III)(a) abaixo.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Titulares de CRA"	significa, em conjunto, os Titulares de CRA Primeira Série e os Titulares de CRA Segunda Série.
"Titulares de CRA Primeira Série"	significa os investidores que venham a subscrever ou adquirir os CRA Primeira Série.
"Titulares de CRA Segunda Série"	significa os investidores que venham a subscrever ou adquirir os CRA Primeira Série.
"Valor de Desembolso"	significa o valor correspondente a R$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), a ser pago pela Emissora à Devedora, desde que cumpridas as condições precedentes constantes nas CPR-Financeiras, sendo certo que referido valor será desembolsado, de forma proporcional entre o Valor Nominal das CPR-Financeiras na data de integralização dos CRA, descontados das despesas previstas nas Cláusula 17 das CPR-Financeiras, inclusive o Valor Inicial do Fundo de Despesas, e conforme previsto na Cláusula 17 das CPR-Financeiras.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o montante de R$300.000,00 (trezentos mil reais).
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 4.20 abaixo.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponde a R$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), sendo R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em CRA Primeira Série; e R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) em CRA Segunda Série.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

"Valor Nominal das CPR-Financeiras"	significa o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série em conjunto, que corresponde a R$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na data de emissão das CPR-Financeiras.
"Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série"	significa o valor nominal das CPR-Financeira Primeira Série na data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série que corresponde à R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
"Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série"	significa o valor nominal das CPR-Financeira Segunda Série na data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série que corresponde à R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta Restrita dos CRA foram aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o n.º 216.799/19-3, em sessão de 22 de abril de 2019 e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em edição do dia 9 de maio de 2019, na qual foi aprovada a delegação de competência à Diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e (ii) na reunião de diretoria da Emissora realizada em 18 de março de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 11 de abril de 2022.

2. Registros e Declarações

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração substancialmente na forma do Anexo VII deste Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, no montante de R$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), no mercado brasileiro de capitais, conforme plano de

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

distribuição adotado em consonância com o disposto na Instrução CVM 476. O exercício, pelo Coordenador Líder, do Regime de Colocação está condicionado ao atendimento das condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição, observado o disposto e demais requisitos estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.3. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V a este Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.5. Por se tratar de oferta para a distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita será registrada perante a ANBIMA nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" vigente a partir de 6 de maio de 2021, conforme em vigor, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo II deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das CPR-Financeiras em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 8.929, no âmbito da Operação de Securitização.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: (i) o valor total de R$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais),

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

sendo R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) da CPR-Financeira Primeira Série e R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) da CPR-Financeira Segunda Série, na Data de Emissão das CPR-Financeiras; e (ii) emissão em favor da Emissora, responsável pelo desembolso do crédito objeto das CPR-Financeiras, conforme previsto nas CPR-Financeiras, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série por meio da formalização deste Termo de Securitização.

3.3. As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo II deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, e nos termos da Lei 11.076, da Medida Provisória 1.103 e da Lei 9.514.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora manterá os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia do lastro

3.5. A via negociável digital das CPR-Financeiras, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável digital das CPR-Financeiras e uma via digital deste Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável digital das CPR-Financeiras e uma via digital deste Termo de Securitização.

3.5.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via negociável digital das CPR-Financeiras. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

3.5.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista em contrato a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Custodiante, a qual será arcada pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 8.2 abaixo.

3.5.3. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora quando do primeiro desembolso pela Emissora em favor da Devedora, do valor do crédito representado pela emissão das CPR-Financeiras. A partir da implementação das condições precedentes, descritas nas CPR-Financeiras e na Cláusula 3.6.1 abaixo, a Emissora realizará o desembolso das CPR-Financeiras para a Devedora, de forma proporcional entre cada CPR-Financeira nas Datas de Integralização, observadas eventuais retenções dispostas na CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização.

3.6.1. O desembolso dos valores decorrentes da emissão das CPR-Financeiras, nas Datas de Integralização, será realizado, de forma proporcional entre as CPR-Financeiras, após o integral cumprimento das seguintes condições (em conjunto, "Condições Precedentes"):

(i) perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

(ii) apresentação da via negociável original das CPR-Financeiras;

(iii) registro das CPR-Financeiras perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(iv) apresentação da via original: (a) do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) do Contrato de Alienação Fiduciária;

(v) emissão, subscrição e integralização dos CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e neste Termo de Securitização;

(vi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou da Devedora e dos Avalistas, que altere a razoabilidade econômica da Oferta Restrita e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta Restrita, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(vii) cumprimento de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição referente à Oferta Restrita; e

(viii) inocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 10 de cada CPR-Financeira.

3.6.2. A dívida representada pelas CPR-Financeiras somente se tornará válida e exigível a partir da primeira integralização dos CRA.

3.6.3. O valor devido à Devedora pela Securitizadora no âmbito das CPR-Financeiras será limitado ao montante devido aos Titulares de CRA para a Securitizadora.

3.7. Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora.

3.8. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita neste Termo de Securitização.

4. <u>Características dos CRA e da Oferta Restrita</u>

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão emitidos em 2 (duas) séries e possuem as seguintes características:

CRA Primeira Série	CRA Segunda Série

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(i) Número da Série e Emissão. 1ª série da 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão da Emissora. (ii) Quantidade. Serão emitidos 40.000 (quarenta mil) CRA Primeira Série. (iii) Valor Total da Emissão. O Valor Total da Emissão será de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão. (iv) Valor Nominal Unitário. Os CRA Primeira Série terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. (v) Data de Emissão. A data de emissão dos CRA Primeira Série é 27 de abril de 2022. (vi) Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. (vii) Data de Vencimento. A data de vencimento dos CRA Primeira Série será 23 de abril de 2025. (viii) Prazo Total. 1092 (mil e noventa e dois) dias corridos, a contar da Data de Emissão. (ix) Atualização Monetária. Os CRA Primeira Série não serão objeto de atualização ou correção monetária. (x) Juros Remuneratórios. Desde a primeira Data de Integralização, os CRA Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da	(i) Número da Série e Emissão. 2ª série da 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão da Emissora. (ii) Quantidade. Serão emitidos 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA Segunda Série. (iii) Valor Total da Emissão. O Valor Total da Emissão será de R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. (iv) Valor Nominal Unitário. Os CRA Segunda Série terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. (v) Data de Emissão. A data de emissão dos CRA Segunda Série é 27 de abril de 2022. (vi) Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. (vii) Data de Vencimento. A data de vencimento dos CRA Segunda Série será 23 de abril de 2026. (viii) Prazo Total. 1457 (mil quatrocentos e cinquenta e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão. (ix) Atualização Monetária. Os CRA Segunda Série não serão objeto de atualização ou correção monetária. (x) Juros Remuneratórios. Desde a primeira Data de Integralização, os CRA Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Taxa DI, acrescida exponencialmente de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto neste Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga, a partir da primeira Data de Integralização, na datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, devendo o último pagamento ser realizado na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série. (xi) Amortização. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será devido nas datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de outubro de 2022. (xii) Regime Fiduciário. Sim. (xiii) Garantia Flutuante. Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora. (xiv) Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo do acima disposto, os CRA gozarão da garantia que integra as CPR-Financeira da Primeira Série, qual seja, o Aval e a Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Série. (xv) Multa e Juros Moratórios. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer	Taxa DI, acrescida exponencialmente de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto neste Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga, a partir da primeira Data de Integralização, nas datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, devendo o último pagamento ser realizado na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série. (xi) Amortização. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será devido nas datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de abril de 2023. (xii) Regime Fiduciário. Sim. (xiii) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora. (xiv) Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo do acima disposto, os CRA gozarão da garantia que integra as CPR-Financeira da Segunda Série, qual seja, o Aval e a Alienação Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas da 2ª Série. (xv) Multa e Juros Moratórios. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

quantia devida aos Titulares de CRA Primeira Série, além da Remuneração dos CRA Primeira Série, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos, incidirão sobre o valor em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e multa não compensatória de 2% (dois por cento), os quais serão pagos com recursos integrantes do Patrimônio Separado. (xvi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3. (xvii) Forma. Os CRA Primeira Série serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. (xviii) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para os CRA que não estejam custodiados eletronicamente na B3.	quantia devida aos Titulares de CRA Segunda Série, além da Remuneração dos CRA Segunda Série, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos, incidirão sobre o valor em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e multa não compensatória de 2% (dois por cento), os quais serão pagos com recursos integrantes do Patrimônio Separado. (xvi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3. (xvii) Forma. Os CRA Segunda Série serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. (xviii) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para os CRA que não estejam custodiados eletronicamente na B3.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do titular de CRA Primeira Série para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.	(xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA Segunda Série para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
(xx) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento não seja um Dia Útil.	(xx) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento não seja um Dia Útil.
(xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.	(xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.
(xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento	(xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 8.1 abaixo, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, inclusive em caso dos pagamentos e/ou recebimentos dos recursos decorrentes da excussão das Alienações Fiduciárias. (xxiii) Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositado na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA Primeira Série por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA Primeira Série e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. (xxiv) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA Primeira Série. (xxv) Código ISIN dos CRA Primeira Série. BRECOACRA9X1.	dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 8.1 abaixo, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, inclusive em caso dos pagamentos e/ou recebimentos dos recursos decorrentes da excussão das Alienações Fiduciárias. (xxiii) Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositado na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA Segunda Série por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA Segunda Série e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. (xxiv) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA Segunda Série. (xxv) Código ISIN dos CRA Segunda Série. BRECOACRA9Y9.

4.1.1. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Primeira Série e os Titulares de CRA Segunda Série, que se encontram em igualdade de condições.

Distribuição

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

4.2. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo Plano de Colocação. A exclusivo critério do Coordenador Líder, os CRA poderão ser colocados com deságio visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos Investidores Profissionais, desde que o referido deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA.

4.3. A Oferta Restrita é realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida instrução. Os CRA serão subscritos por Investidores Profissionais, observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo.

4.4. No âmbito da Oferta Restrita, os CRA somente poderão ser subscritos por Investidores Profissionais, sendo oferecidos a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, respeitada a discricionariedade do Coordenador Líder na alocação final dos CRA.

4.5. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo tais Investidores Profissionais fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e (ii) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, observado a Cláusula 4.6 abaixo. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

4.6. Com exceção dos CRA que eventualmente sejam objeto de exercício da Garantia Firme, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição dos CRA pelo respectivo Investidor Profissional e apenas entre Investidores Qualificados.

4.7. A Oferta Restrita terá início a partir da apresentação do Comunicado de Início para a CVM, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou em outro meio caso a página da CVM não estiver disponível.

4.7.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta Restrita, conforme indicada no Comunicado de

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Início, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, observado o parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.2. A colocação dos CRA no mercado primário junto aos Investidores Profissionais será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.8. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Devedora o Valor de Desembolso.

4.9. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras deverão ser por ela utilizados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076/04, do parágrafo 4º, inciso I do artigo 3º da Instrução CVM 600 ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que a Devedora possa explorar as atividades de criação de bovinos para corte, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso I, da Instrução CVM 600.

4.10. As CPR-Financeiras são representativas de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso I, da Instrução CVM 600, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009 e da Lei 11.076, constando, em seu Cadastro de Contribuinte (Inscrição Estadual n.º 13.701.874-6), o exercício das atividades de criação de bovinos para corte (0151-2/01).

4.11. A Devedora: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes das CPR-Financeiras exclusiva e integralmente na Destinação dos Recursos; e (ii) tendo declarado, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos das CPR-Financeiras, na criação de bovinos para corte.

4.12. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

4.13. A Devedora será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados nas CPR-Financeiras, a serem encaminhados ao Agente Fiduciário e a Emissora, os quais e serão verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em evento de inadimplemento, conforme previsto nas CPR-Financeiras. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora declarou que os recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

4.16. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CPR-Financeiras de forma diversa da estabelecida nas CPR-Financeiras, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Securitizadora, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário.

4.17. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Contas Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito deste Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) os recursos decorrentes da Conta Centralizadora destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito deste Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante, Escriturador e do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco aqui previstos; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.18. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada Titular de CRA.

Banco Liquidante

4.19. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4 acima. O pagamento da remuneração do Banco Liquidante será realizado pela Emissora, com recursos próprios.

4.20. Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização, a Emissora reterá na Conta Fundo de Despesas, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 8.2 abaixo e demais despesas indicadas neste Termo de Securitização, o valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à constituição de um fundo de despesas ("Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

4.20.1. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente pela Securitizadora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que caso, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora nesse sentido, a Devedora deverá recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a conta do recebimento da notificação, o Fundo de Despesas, com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

4.20.2. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na Cláusula 8.2 abaixo, a Securitizadora deverá, nos termos da ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.1 abaixo, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de remuneração, amortização e demais encargos.

4.20.3. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.20.4. A Devedora poderá, a qualquer momento, solicitar a Emissora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da Emissão naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora neste sentido.

4.20.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes na Conta Fundo de Despesas e/ou no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, para a conta de livre movimentação a ser informada oportunamente pela Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, e nas demais datas, por seu Valor Nominal Unitário, acrescida da remuneração devida, calculada desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.8 acima.

5.3. O desembolso objeto das CPR-Financeiras será pago à Devedora, em moeda corrente nacional, na Data de Desembolso, pelo seu Valor de Desembolso, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, com os recursos oriundos da integralização dos CRA recebidos até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas (exclusive), sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, sendo certo que a Data de Desembolso necessariamente será posterior à verificação do integral cumprimento das Condições Precedentes.

6. Cálculo da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA

Atualização Monetária dos CRA

6.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRA

6.2. Os CRA Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série ou a Data de Vencimento Primeira Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série), equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 3,00% a.a. (três inteiros por cento ao ano) ("Remuneração dos CRA Primeira Série"). Os CRA Segunda Série farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série ou a Data de Vencimento Segunda Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série), equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*)

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

equivalente a 5,00% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano) ("Remuneração dos CRA Segunda Série" e, juntamente à Remuneração dos CRA Primeira Série, "Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA será calculada da seguinte forma:

J = VNe x (Fator Juros - 1)

sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA acumulada no final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após eventual incorporação dos juros, ou amortização, conforme o caso, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, e apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

k =número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

sendo que:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \{[(\frac{spread}{100} + 1)^{\frac{dup}{252}}$$

sendo

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

que:

Spread = 3,0000 (três inteiros) ao ano para os CRA Primeira Série e 5,0000 (cinco inteiros) ao ano para os CRA Segunda Série; e

Dup = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "Dup" um número inteiro.

Observações:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI"

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e,

(vi) para efeitos de cálculo, da Remuneração dos CRA será sempre considerado a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração.

Amortização Programada dos CRA

6.3. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado conforme datas e porcentagens constantes no Anexo I deste Termo de Securitização.

6.3.1. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas na data em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA que somente será prorrogada mediante aprovação em assembleia de Titulares de CRA.

6.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, ou seja, 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.5. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

6.5.1. Observado o disposto na Cláusula 6.5.2 abaixo, se, na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI divulgada.

6.5.2. Na hipótese de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às CPR-Financeiras e, consequentemente, aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário ou a Emissora, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar assembleia geral de Titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, a qual terá como

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Devedora e a Emissora, de novo parâmetro de Remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA ("Taxa Substitutiva"). Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.5.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI divulgada passará a ser utilizada novamente para o cálculo da Remuneração. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada, a Devedora deverá resgatar antecipadamente as CPR-Financeiras e, consequentemente, cancelá-las, ocasionando o consequente Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo saldo devedor das CPR-Financeiras, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização até a data do efetivo pagamento do resgate e consequente cancelamento, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para o cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

6.6. Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula 6.5.2 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre referido assunto.

6.7. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 abaixo, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos, multa

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

6.8. Na Data de Vencimento do respectivo CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração devida para a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA que coincidir com referida data.

6.9. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as garantias dispostas em cada uma das CPR-Financeiras.

6.9.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas da Segunda Série, a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, cedeu e transferiu, em favor da Fiduciária, em caráter fiduciário, a propriedade resolúvel e a posse indireta da Fazenda Netolândia, localizada na cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso ("Fazenda Netolândia"), à Emissora, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações que lhe forem acrescidas, presentes e futuras, nos termos da Lei 9.514, bem como todo e qualquer direito relativo à Fazenda Netolândia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária").

6.9.2 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas da Primeira Série, a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, cedeu e transferiu, em favor da Fiduciária, em caráter fiduciário: (i) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da conta corrente não movimentável pela Devedora mantida junto ao Banco Depositário, bem como todos os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo na referida conta, independentemente da fase em que se encontrarem; e (ii) os frutos, rendimentos, os direitos, frutos e vantagens que forem atribuídos aos recursos, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.9.3. A Emissão conta ainda com o Fundo de Despesas, a instituição do Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

6.9.4. As CPR-Financeiras contam com Aval dos Avalistas.

6.9.5. Disposições Comuns às Garantias. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo a Emissora (conforme o caso), a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nas CPR-Financeiras, no Contrato de Alienação Fiduciária e Contrato de Cessão Fiduciária, a excussão das garantias. A excussão de uma das garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

7. Pagamento Antecipado dos CRA

Oferta de Resgate Antecipado

7.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista nas cláusulas abaixo.

7.2. Em caso de oferta de liquidação antecipada proposta pela Devedora nos termos da Cláusula 12.1 de cada CPR-Financeira, a qual poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, e a critério exclusivo da Devedora, a Emissora deverá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA (observado que a proposta apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

7.2.1. Mediante recebimento da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada prevista na Cláusula 12.1(i) de cada CPR-Financeira, a Emissora realizará a publicação de anúncio/aviso na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização ("Comunicação de Resgate Antecipado"), com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma e o prazo de manifestação pelos Titulares de CRA que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser inferior a 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da Comunicação de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a estimativa do valor a ser pago

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

aos Titulares de CRA em caso de adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

7.2.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos CRA que aceitarem o Resgate Antecipado na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado.

7.2.3. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido da remuneração incorrida e não paga até a data do efetivo pagamento, a seu exclusivo critério.

7.2.4. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.2.5. A Oferta de Resgate Antecipado será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, de forma unilateral pela Emissora.

7.2.6. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Resgate Antecipado Facultativo Total

7.3. A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA Primeira Série caso seja realizada liquidação antecipada facultativa total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 11.1 da CPR-Financeira Primeira Série ("Resgate Antecipado Total Primeira Série"). O resgate antecipado obrigatório integral dos CRA Segunda Série não está permitido, nos termos de Cláusula 11.1 da CPR-Financeira Segunda Série.

7.3.1. Nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Total Primeira Série, nos termos do item (i) da Cláusula 11.1.3 da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora fará jus ao pagamento da totalidade do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série ("Preço de Resgate").

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

7.3.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total Primeira Série serão realizados de forma *pro rata die* entre todos os Titulares de CRA Primeira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.3.3. O Resgate Antecipado Total Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total Primeira Série.

7.3.4. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Total Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.3.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão da liquidação antecipada facultativa total da CPR-Financeira Primeira Série, para o pagamento, aos Titulares de CRA Primeira Série, do Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado Total Primeira Série, até o Dia Útil imediatamente subsequente ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

7.3.6. Não haverá a possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Segunda Série.

Vencimento Antecipado dos CRA

7.4. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras e, consequentemente, deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, (incluindo, sem limitação, no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

7.4.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação,

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

no respectivo vencimento, desde que não sanado no prazo de 1 (um) dia útil contado da ocorrência do descumprimento;

(ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras diversa da descrita nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 7 de cada CPR-Financeira;

(iii) caso qualquer das Garantias seja contestada pela Devedora e/ou por qualquer Avalista ou caso qualquer das Garantias seja declarada inválida, nula, ineficaz ou inexequível em decisão judicial;

(iv) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido dentro do prazo legal, ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Avalista;

(v) (a) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial da Devedora e/ou de qualquer Avalista (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por qualquer Avalista, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (b) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de qualquer Avalista (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por qualquer Avalista, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (c) abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores;

(vi) morte, incapacidade total ou parcial, pedido de insolvência ou de interdição da Devedora e/ou de qualquer dos Avalistas, salvo se os sucessores da Devedora apresentarem substituto(s) idôneo(s) aceito(s) pelo Agente Fiduciário e a Emissora seu exclusivo critério, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação da Emissora nesse sentido;

(vii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de qualquer Avalista perante a Emissora ou qualquer terceiro, em montante individual ou agregado de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(viii) ocorrência de qualquer outro fato ou evento, que altere a condição de produtor rural da Devedora;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(ix) ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(x) caso as CPR-Financeiras ou qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xi) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Avalista tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-Financeiras, qualquer dos Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xii) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das CPR-Financeiras ou de qualquer dos Documentos da Operação pelo juízo competente;

(xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações previstas nas CPR-Financeiras ou em qualquer outro dos Documentos da Operação de que seja parte;

(xiv) exclusivamente no caso da CPR-Financeira da Primeira Série, constituição de qualquer Ônus sobre os ativos onerados no âmbito da Cessão Fiduciária, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de CRA Primeira Série reunidos em assembleia;

(xv) exclusivamente no caso da CPR-Financeira Segunda Série, constituição de qualquer Ônus sobre o imóvel onerado no âmbito da Alienação Fiduciária, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em assembleia;

(xvi) constituição de qualquer Ônus sobre as CPR-Financeiras, que não seja decorrente da sua vinculação à Emissão;

(xvii) decretação de vencimento antecipado de qualquer uma das CPR-Financeiras; ou

(xviii) caso o Aval seja contestado pela Devedora e/ou por qualquer Avalista ou caso o Aval seja declarado inválido, nulo, ineficaz ou inexequível em decisão judicial.

7.4.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Avalista, de qualquer obrigação

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

não pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, o cumprimento de índices de garantia descritos no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária, desde que não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do descumprimento ou outro prazo de cura específico aplicável, o que for menor;

(ii) se forem propostas ações de arresto, sequestro contra a Devedora e/ou os Avalistas e tais ações de execução não sejam contestadas ou embargadas dentro do prazo legal;

(iii) mora, inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de qualquer Avalista perante a Emissora ou qualquer terceiro, em montante individual ou agregado de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(iv) ocorrência de Efeito Adverso Relevante;

(v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Devedora e/ou por qualquer Avalista, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;

(vi) não observância, pela Devedora, do índice financeiro abaixo, a ser apurado pelos Auditores Independentes e validado pela Emissora em cada Data de Apuração, com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora e dos Avalistas relativas a cada ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022 ("Índices Financeiros"):

a) Dívida Líquida/EBITDA seja igual ou inferior a 3,50.

Para fins do disposto acima, considera-se:

"Dívida Líquida" significa o montante de Dívida Bruta (conforme definido abaixo) deduzidos o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa;

"Dívida Bruta" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros e

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

partes relacionadas, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros, antecipação de recebíveis junto à instituições financeiras, cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação, adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, bem como valores a pagar a acionistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de derivativos, incluindo hedge e/ou swap. Ou seja, Dívida Bruta é representada no balanço patrimonial por meio das contas passivas, as quais representam somatório das rubricas "empréstimos e financiamentos" de curto e longo prazo;

"EBITDA": significa o lucro antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido dos valores atribuíveis à depreciação e amortização e da variação no valor justo dos ativos biológicos (conforme fluxo de caixa);

"Data de Apuração": o 5º (quinto) Dia Útil após 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício social, das Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora e dos Avalistas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora e dos Avalistas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

(vii) verificação pela Emissora de que são insuficientes, inconsistentes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;

(viii) exclusivamente no caso da CPR-Financeira da Primeira Série, não renovação do *"Instrumento Particular de Fornecimento de Gado e Outras Avenças"* (ref.: fornecimento de gado da Fazenda Rio Formoso), celebrado entre a Devedora e a Marfrig em 22 de dezembro de 2021 ("Contrato Marfrig"), ou não celebração de um novo contrato com a Marfrig, nos termos e condições do Contrato Marfrig, e de modo que o Valor Mínimo da Garantia seja atendida, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do Contrato Marfrig;

(ix) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência definitiva ou promessa de transferência definitiva, pela Devedora e/ou Avalistas, por qualquer meio, seja para terceiros ou empresas controladas pela Devedora e/ou

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Avalistas, de ativo(s) da Devedora e/ou suas Avalistas que represente(m), em valor individual ou em diversas operações com valor maior do que 10% (dez por cento) dos ativos totais da Devedora e/ou Avalistas, conforme o caso, exceto se realizados exclusivamente entre a Devedora e os Avalistas;

(x) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Avalista, de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo, proferida contra a Devedora e/ou contra qualquer Avalista que condene a Devedora e/ou qualquer Avalista;

(xi) perda da capacidade da Devedora de produção do Produto no montante estipulado na Cláusula 2 de cada CPR-Financeira;

(xii) se a Devedora, seus representantes legais, os Avalistas apresentarem restrições cadastrais em seu CPF, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a irregularidades de suspensão, baixa, inaptidão, cancelamento ou nulidade do seu cadastro junto à Receita Federal do Brasil;

(xiii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e por qualquer Avalista;

(xiv) se for proposto ou iniciado contra a Devedora, qualquer Avalista e/ou seus administradores qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial, relacionado à infração das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Devedora;

(xv) verificação pela Emissora de que são falsas ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou por qualquer Avalista nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Devedora e/ou aos Avalistas, no momento em que foram prestadas;

(xvi) caso as Demonstrações Financeiras Auditadas do Condomínio deixem de ser auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM;

(xvii) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Devedora e/ou qualquer Avalista, das CPR-Financeiras ou de qualquer dos Documentos da Operação ou a

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

qualquer das suas respectivas cláusulas, não contestado no prazo legal pela Devedora e Avalistas;

(xviii) protestos por falta de pagamento de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário pela Devedora que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foi validamente comprovado pela Devedora perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(xix) descumprimento de qualquer obrigação socioambiental e/ou anticorrupção prevista nas CPR-Financeiras;

(xx) exclusivamente no caso da CPR-Financeira da Primeira Série, caso sejam implementadas quaisquer alterações no Contrato Marfrig (ref.: fornecimento de gado da Fazenda Rio Formoso) que resultem ou possam resultar no não atendimento das Garantias da CPR-Financeira da 1ª Série; ou

(xxi) exclusivamente no caso da CPR-Financeira da Primeira Série, rescisão, término e/ou quaisquer eventos que impactem de forma relevante a validade, o efeito vinculativo, a eficácia e a exequibilidade do Contrato Marfrig (ref.: fornecimento de gado da Fazenda Rio Formoso).

7.4.3. As CPR-Financeiras e, consequentemente, os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 7.4.1 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático").

7.4.3.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.4.2 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"), observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral da respectiva série, se for o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA Primeira Série ou Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, sobre o não vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 12.10.2 abaixo.

7.4.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, devendo

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

a Devedora e/ou os Avalistas efetuarem o pagamento de todas as obrigações ano prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

7.4.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Emissora e/ou Agente Fiduciário da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar, observando os termos deste Termo de Securitização, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série ou de Titulares de CRA Segunda Série, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA Primeira Série ou de Titulares de CRA Segunda Série, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, conforme o caso, em relação a tais eventos.

7.4.6. Observados os termos deste Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso: (i) a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série ou de Titulares de CRA Segunda Série mencionada na Cláusula 10.3 de cada CPR-Financeira não se realize em primeira e em segunda convocação, em decorrência da ausência de quórum necessário para instalação e/ou deliberação desta ocorrência, ou (ii) não seja aprovado em Assembleia de Titulares de CRA o não vencimento antecipado das CPR-Financeiras. Em qualquer caso, o quórum referente à Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série ou de Titulares de CRA Segunda Série aqui referido será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um, dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série que sejam considerados CRA em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação ou em segunda convocação.

7.4.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emissora à Devedora será realizada considerando (i) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, desde o primeiro Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas das CPR-Financeiras calculados, apurados ou incorridos, devidamente comprovados, conforme o caso, até a respectiva data.

7.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras ou Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série das CPR-Financeiras, os recursos recebidos em pagamento deverão respeitar a ordem de pagamento estabelecida na Cláusula 10.5 de cada CPR-Financeira, conforme o caso.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

7.6. Caso os recursos recebidos em pagamento das CPR-Financeiras não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos das CPR-Financeiras, no caso de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (1) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, que não sejam os valores a que se referem os itens (2) e (3) abaixo; (2) encargos moratórios e demais encargos devidos sob as CPR-Financeiras; e (3) Saldo Devedor. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das CPR-Financeiras enquanto não forem pagos.

8. Ordem de Pagamentos, Despesas e Outras Disposições

8.1. Ordem de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Alienação Fiduciária ou da Cessão Fiduciária, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento"):

(i) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito dos CRA, relativos a quaisquer Despesas previstas na Cláusula 8.2, bem como a constituição e a reconstituição do Fundo de Despesas;

(ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(iii) Remuneração dos CRA;

(iv) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA; e,

(v) após resgate da totalidade dos CRA, liberação do valor remanescente na Conta Fundo de Despesas para a Devedora.

8.1.2. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 8.1 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

8.2. Despesas. As despesas previstas nas CPR-Financeiras e nesta Cláusula 8, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às despesas *flat* inicias listadas no Anexo IX deste Termo de Securitização, serão descontadas pela Emissora do Valor de Desembolso da CPR-Financeira Primeira Série e da CPRF-Financeira Segunda Série, e (ii) as despesas recorrentes

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

descritas abaixo e no Anexo IX deste Termo de Securitização serão arcados mediante a utilização do Fundo de Despesas (em conjunto, "Despesas"):

I. remuneração do Escriturador, nos seguintes termos:

(a) R$ 1.000,00 (mil reais) à vista, livres de impostos e tributos, por série, a título de implantação e R$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais, livres de impostos e tributos, por série, a título de remuneração, atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE e, em caso de extinção, outro índice substituto constante; e

(b) nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,012% (doze milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

II. remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado dos CRA:

(a) a Securitizadora realizará o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado, de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, livres de impostos e tributos, a título de honorários por serviços de auditoria prestados por auditor independente. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei, que corresponde a 0,004% (quatro milésimos por cento) o ano do Valor Total da Emissão.

III. remuneração da Emissora, nos seguintes termos:

(a) pela administração do patrimônio separado dos CRA, em virtude da securitização dos direitos creditórios do agronegócio representados integralmente pelas CPR-Financeiras, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), livres de impostos e tributos, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de integralização dos CRA, e as demais, na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ("Taxa de Administração"), nos termos do artigo 9º, inciso X, da

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Instrução CVM 600, o somatório das despesas da recorrentes da Emissora previstas neste Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(b) pela estruturação e emissão dos CRA, será devido o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), livres de impostos e tributos, a ser pago à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis da primeira data de subscrição e integralização dos CRA. Essa despesa representa o percentual correspondente a aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(c) nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Operação que impliquem a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, será devida pela Devedora à Securitizadora, ou qualquer outra R$300,00 (trezentos reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA; e

(d) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

IV. remuneração do Custodiante, pelos serviços prestados nos termos das CPR-Financeiras, nos seguintes termos:

(a) registro e Implantação das CPR-Financeiras. Será devido o pagamento único no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), compreendendo o valor de R$12.000,00 (doze mil reais), referente ao registro da CPR-Financeiras na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, e R$18.000,00 (dezoito mil reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia das CPR-Financeiras, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA;

(b) custódia das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, parcelas anuais, no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima dos anos subsequentes;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(c) as parcelas citadas no item "a" e "b" acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(d) as parcelas citadas no item "a" e "b" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36;

(e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(f) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Financeiras, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Financeiras ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA;

(g) a remuneração do Custodiante será devida mesmo após o vencimento da operação, caso haja a necessidade de adoção, pelo

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Custodiante, dos procedimentos elencados em lei ou nos documentos da operação para exclusão dos bens alienados em garantia;

(h) a Emissora arcará, com recursos do Patrimônio Separado dos CRA, com o custo dos tributos incidentes sobre o pagamento da remuneração devida ao Custodiante e os demais reembolsos devidos no âmbito da prestação dos serviços do Custodiante. Dessa forma, todos os pagamentos serão acrescidos, incluindo, mas não se limitando, a: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRPJ, bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante; e

(i) nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

V. remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Securitização, será a descrita na Cláusula 11.5 abaixo;

VI. averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

VII. todas as despesas razoavelmente incorridas, sempre que possível, previamente autorizadas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;

VIII. honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária integrantes do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

IX. emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativo às CPR-Financeiras, aos CRA e à Oferta Restrita;

X. custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral dos CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

XI. despesas com a auditoria anual do patrimônio separado dos CRA, nos termos da Instrução CVM 600;

XII. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

XIII. despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

XIV. despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

XV. outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas;

XVI. despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo: (i) a remuneração dos prestadores de serviços; (ii) as despesas com sistema de processamento de dados; (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral; (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências; (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas; (vi) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

imobiliárias; e (vii) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e

XVII. as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou negligência por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado.

8.2.1. Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas na Cláusula 8.2 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 8.2 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida na Cláusula 8.1 acima.

8.2.2. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na Cláusula 8.2 acima, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

8.2.3. Sem prejuízo da Cláusula 8.2.2 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

8.3. Os recursos disponíveis na Conta Fundo de Despesas poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos Titulares de CRA.

8.3.1. A Emissora, a Devedora, o Agente Fiduciário e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da Cláusula 8.3 acima.

8.3.2. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e encerrado o patrimônio separado dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação, a Emissora deverá transferir a totalidade dos recursos do Fundo de Despesas, incluindo todo e qualquer resultado e/ou remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas para a Conta da Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076 e nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre a Alienação Fiduciária e sobre a Cessão Fiduciária, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, se aplicável, nos termos desta Cláusula 9.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de despesas, incluindo o Fundo de Despesas; (iii) pela Alienação Fiduciária, (iv) pela Cessão Fiduciária e (v) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (iii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, este Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo VII deste Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das taxas de gestão da Securitizadora previstas neste Termo de

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga anualmente, no mesmo dia da primeira Data de Integralização dos CRA dos anos subsequentes. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e não ocorra sua recomposição, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza; (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.5.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá à Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Custódia e Cobrança

9.6. Para fins do disposto no artigo 15, parágrafo 2º e no artigo 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Financeiras será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação das CPR-Financeiras que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.7. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas nas CPR-Financeiras;

(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma securitizadora nos termos da Instrução CVM 600;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(iii) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iv) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(v) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta Restrita e necessárias para que os Investidores Profissionais e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(vi) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, completas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(vii) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às CPR-Financeiras ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta Restrita, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta Restrita seja enganosa, incorreta ou inverídica;

(viii) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(ix) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(x) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

(xii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xiii) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xiv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores Profissionais no contexto da Oferta Restrita, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e Informações Trimestrais – ITR e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

(xv) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xvi) cumpre, por si e por suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Devedora cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta Restrita; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(xvii) cumpre a Legislação Socioambiental;

(xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xx) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxi) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA;

(xxii) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

(xxiv) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxv) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(xxvii) assegurará que os direitos incidentes sobre os créditos do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xxviii) assegurará que os créditos do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;

(xxix) assegurará a existência e a integridade dos créditos do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxx) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização; e

(xxxi) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta.

(xxxii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, da Alienação Fiduciária, da Cessão Fiduciária e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 1 (um) Dia Útil da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora e relacionada à presente Oferta Restrita, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxiv) nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.3.1. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, conforme Anexo 32-II da Instrução CVM n.º 480, devendo ser disponibilizado na CVM, conforme Ofício Circular n.º 10/2019/CVM/SIN.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Medida Provisória 1.103, da Instrução CVM 600 e deste Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei n.º 6.404/76 e o artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(viii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora neste Termo de Securitização, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(x) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e

(xi) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo X deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto deste Termo de Securitização, bem como a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária, da Cessão Fiduciária e dos créditos do agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização a Alienação Fiduciária não se encontra constituída e exequível, uma vez que deverá ser registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis. Adicionalmente, com base no valor apresentando no laudo de avaliação da Fazenda Netolândia, data base de maio de 2021, o imóvel poderá ser suficiente em relação ao saldo devedor dos CRA da Segunda Série na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA Segunda Série, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe os bens dados em garantia, o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xvi) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xvii) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br);

(xviii) fornecer à Emissora, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, relatório de encerramento dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto na Resolução CVM 17;

(xx) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxii) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(xxiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xxiv) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

11.5. A remuneração recorrente devida ao Agente Fiduciário incorrida pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, a título de honorários pela prestação de respectivos serviços previstos nos Documentos da Operação, em parcelas que devem ser pagas na periodicidade e nos valores indicados na planilha acima, observado que: (i) à título de implementação, será devida parcela única de R$4.000,00 (quatro mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e (ii) parcelas trimestrais no valor de R$4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais) cujo valor anual corresponde a R$17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais nos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRA. Caso não haja integralização dos CRA e a Oferta Restrita seja cancelada, serão devidas 2 (duas) parcelas do item "ii" à título de "abort fee". Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das despesas do Agente Fiduciário previstas neste Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente, 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima e 11.6.4 abaixo continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 11.5 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, a Devedora arcará com a sua remuneração.

11.5.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.6. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; (ii) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (iii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iv) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (v) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (vi) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vii) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (viii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (ix) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2020 SRE.

11.6.1. O ressarcimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

11.6.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.6.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.6.4. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente aR$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, sem limitação: (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da emissão, inclusive respectivas assembleias, independente da ordem do dia; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

tomadas em tais eventos, remuneração essa a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

11.7. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.8.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 12.8 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 12.9 abaixo.

11.8.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.10. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

11.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

11.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, caso a Securitizadora não faça.

11.14. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

11.15. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

11.16. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.
11.17. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.18. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 12.13.

11.19. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

12. Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 12, incluindo, mas não se limitando, ao exercício de direitos sob este Termo de Securitização, observado o disposto abaixo. Tal Assembleia Geral poderá ser individualizada por CRA Primeira Série ou CRA

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Segunda Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

12.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, quais sejam: (i) alterações nas características específicas dos CRA, incluindo, sem limitação, a (a) Valor Nominal Unitário, (b) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (c) amortização das CPR-Financeiras, (d) Data de Vencimento e (e) Resgate Antecipado Facultativo das CPR-Financeiras, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (i) a renúncia prévia a direitos exclusivos individualmente aos Titulares de CRA Primeira Série ou Titulares de CRA Segunda Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização); (iii) criação de qualquer evento de repactuação da CPR-Financeira Primeira Série e/ou CPR-Financeira Segunda Série e, consequentemente, dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e (iv) demais assuntos específicos dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, incluindo alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série ou CPR-Financeira Segunda Série, quando o evento não for comum; a respectiva Assembleia Geral será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.1.2. Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na Cláusula 12.1.1 acima, incluindo, sem limitação: (i) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado em comum entre a CPR-Financeira Primeira Série e CPR-Financeira Segunda Série; (ii) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula 12; (iii) obrigações da Devedora previstas nas CPR-Financeiras; e (iv) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA; será realizada Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(v) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e

(vi) os Eventos de Vencimento Antecipado, conforme Cláusula 7.5 acima.

12.3. Convocação da Assembleia Geral. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. A convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação e de 8 (oito) dias, em segunda convocação.

12.3.1. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12.3 acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

12.3.2. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

12.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

12.4. A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação.

12.4.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

12.5. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

12.6. Conforme disposto no artigo 25 da Instrução CVM 600, somente podem votar na assembleia geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.6.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

12.6.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.6.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.6.2 acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.2 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Medida Provisória 1.103 e na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

12.8. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Gerais instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação e 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.10. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante do Agente Fiduciário;

(ii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iii) àquele que for designado pela CVM.

12.10.1. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, com quórum de aprovação representado por Titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação.

12.10.2. Quórum de Vencimento Antecipado. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário, bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das CPF-Financeiras e, consequentemente dos CRA (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, observada as hipóteses da cláusula 12.1.1 ou 12.1.2.

12.10.3. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

convocação, de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, observada as hipóteses da cláusula 12.1.1 ou 12.1.2:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alteração das Aplicações Financeiras Permitidas;

(iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Total, da Taxa de Administração, da Alienação Fiduciária, da Cessão Fiduciária, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado das CPR-Financeiras; e/ou

(v) qualquer alteração na presente cláusula, incluindo, sem limitação, as hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e aos Eventos de Vencimento Antecipado, bem como à Alienação Fiduciária e à Cessão Fiduciária, e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.11. Qualquer alteração a este Termo, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora e dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições deste Termo, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, (iii) envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, e (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo da pagamentos, na Alienação Fiduciária e na Cessão Fiduciária, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

12.11.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

12.13.1. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 12.13 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e/ou

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.2. Em casos de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.3. Os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirão, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia Geral, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocações.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5.1. O agente fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e (ii) caso a Assembleia Geral seja instalada, mas os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos; e (v) celebrar aditamento ao Contrato de Depositário no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 30 (trinta) dias, para formalizar a exclusão da Fiduciária ou sua substituição por outra instituição administradora indicada pelo Agente Fiduciário, bem como demais alterações necessárias para tanto, conforme aplicável.

13.7. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.9. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Despesas da Emissão. A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano, atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

14.1.1. A remuneração definida na Cláusula 14.1 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

14.1.2. Os valores referidos na Cláusula 14.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

14.2. Despesas do Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as despesas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;

(ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;

(iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

(iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade do Devedora;

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(vi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

(vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

14.3. Responsabilidade dos Titulares de CRA. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 14.2(i) acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.4. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA. Observado o disposto nas Cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3 acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição das Cláusulas 14.1 e 14.2 acima; e

(ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.5. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.6. Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA e que não sejam de responsabilidade da Devedora e/ou do Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, deverão ser objeto de consulta prévia pela Emissora, que deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para que os Titulares de CRA deliberem e decidam se pretendem arcar com referidos custos, observados os quóruns dispostos neste Termo de Securitização.

14.7. Custos Extraordinários. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades, deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.8. Será devida pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares de CRA. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados, sendo certo que o somatório das despesas da Emissora passaria a representar o percentual anual de aproximadamente 0,60% (sessenta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, considerando o *cap*.

15. Comunicações e Publicidade

15.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo/SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: estruturacao@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi
CEP 04534-004, São Paulo/ SP
Tel.: +55 (21) 3514-0000
At: Antonio Amaro / Maria Caroline Abrantes Lodi de Oliveira
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de comunicado, no jornal "o Estado de São Paulo", bem como na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora) ("Avisos aos Titulares de CRA"), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observada, no que couber, a legislação em vigor, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

15.3. A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações em jornais acima previstas caso: (i) notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões e caso tal assembleia tenha participação de todos os investidores; ou (ii) (a) encaminhe a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), o edital de convocação em formato PDF, cujas comprovações de envio e recebimento valerá como ciência da publicação e (b) disponibilize na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora) o referido edital de convocação em formato PDF. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes" da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução CVM 547 ou legislação em vigor, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.5. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.6. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse Contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015).

16.5. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

16.6. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015).

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

16.7. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

16.8. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015.

16.9. Não obstante a isenção de retenção na fonte acima mencionada, a Medida Provisória n. 1.034, publicada em 1º de março de 2021 e posteriormente convertida na Lei nº 14.183/21, alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra , as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

16.10. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Sobre

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

16.11. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

16.12. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei nº 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis), dentre outros projetos de reforma tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.13. Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

16.14. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte por força da

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, conforme o artigo 85, §4º, da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

16.15. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

16.16. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

17. Fatores de Risco

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, ao Aval, à Alienação Fiduciária, à Cessão Fiduciária e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada por este Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, e as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta cláusula, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora, sobre os Avalistas e/ou sobre a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula 17 como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos principais riscos de mercado", incorporados por referência a este Termo de Securitização. Para tanto, favor acessar **www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", e selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).**

Riscos da operação de securitização e ao Regime Fiduciário

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e, consequentemente, os CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Nesse sentido, os recursos decorrentes das CPR-Financeiras, inclusive em função da execução da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este poderá não ser suficiente para o

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco de concentração de devedor e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, sendo representados pelas CPR-Financeiras. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (uma) devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-Financeiras. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

<u>Riscos dos CRA e da Oferta Restrita</u>

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agropecuário em geral, redução de preços de *commodities* do setor agropecuário nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Devedora e de suas controladas e, consequentemente, suas condições econômico-financeiras e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agropecuário a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Oferta Restrita. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro e/ou das garantias

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

da Emissão, inclusive, sem limitação, das CPR-Financeiras, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

A remuneração gerada por aplicação em CRA por pessoas físicas está atualmente isenta de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Inadimplemento ou Descaracterização das CPR-Financeiras que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Falta de Liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA de alta liquidez, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco de originação e formalização dos direitos creditórios das CPR-Financeiras e dos CRA

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Problemas na originação e na formalização, inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das CPR-Financeiras, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das CPR-Financeiras e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta Restrita, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRA após a conclusão da Oferta Restrita, o que poderá ocasionar impacto na liquidez dos CRA.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

Os CRA, bem como a presente Oferta Restrita, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta Restrita e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos neste Termo de Securitização.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um ou até 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação,

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula n.º 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3, na qualidade de sucessora da CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração das CPR-Financeiras deve ser limitada à taxa de 1% ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco de Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às CPR-Financeiras serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Risco de indisponibilidade da Taxa DI.

Nos termos deste Termo de Securitização, caso a Taxa DI torne-se indisponível por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às CPR-Financeiras e, consequentemente, aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, (ii) exclusivamente na ausência da taxa mencionada no item (i) acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Devedora e a Emissora, de novo parâmetro de Remuneração dos CRA. Muito embora este parâmetro deva preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA, não há garantias de que o parâmetro adotado será suficiente para preservar os níveis de Remuneração dos CRA em sua integralidade. Adicionalmente, há o risco de a Assembleia Geral ora referida não obter quórum suficiente de instalação ou de aprovação sobre a nova taxa, ocasiões as quais poderiam ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta Restrita. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significantemente seus preços ou não preste serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o patrimônio separado dos CRA, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das CPR-Financeiras. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da Emissora de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Inadimplência das CPR-Financeiras e Risco de Crédito da Devedora

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que por sua vez está atrelado, dentre outros fatores, a capacidade de pagamento da Devedora a qual pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Devedora e/ou de algumas das sociedades que componham seu grupo econômico. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

dependerá do adimplemento das CPR-Financeiras pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco de Descumprimento dos Requisitos das CPR-Financeiras

O parágrafo 2º do artigo 19 da Lei 8.929 prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de CPR-Financeiras. Nesse sentido, na hipótese de desenquadramento das CPR-Financeiras com relação aos requisitos que a qualificam como uma cédula de produto rural sujeita a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Devedora, podendo afetar a capacidade de pagamento da Devedora e causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Liquidação do Patrimônio Separado, liquidação antecipada das CPR-Financeiras, resgate antecipado dos CRA, amortização extraordinária dos CRA e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, há possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das CPR-Financeiras. Em caso (de oferta de liquidação antecipada proposta pela Devedora nos termos da Cláusula 12.1 das CPR-Financeiras, a qual poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, e a critério exclusivo da Devedora, a Emissora deverá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA (observado que a proposta apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta. A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da forma descrita nas Cláusulas 7.2.1 e seguintes deste Termo de Securitização.

Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas CPR-Financeiras, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ter seus horizontes original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado pode afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora e pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Devedora em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado para promoção de sua liquidação antecipada, o Titular de CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de resgate antecipado dos CRA ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras poderá ter impacto adverso na liquidez e ensejar em perda de liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado: (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e, por

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois: (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

O Custodiante será responsável pela guarda de 1 (uma) via original das CPR-Financeiras e 1 (uma) via original do Termo de Securitização. A perda e/ou extravio de tais documentos poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Oferta Restrita, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida autarquia federal. Não há garantias de que os documentos da Oferta Restrita seriam aprovados na mesma forma e conteúdo caso submetidos a análise prévia da CVM, de modo que a Oferta Restrita está sujeita a alterações e/ou questionamentos decorrentes de eventual futura ação fiscalizatória, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos relacionados ao escopo limitado da Due Diligence

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

No âmbito da Oferta Restrita foi realizada auditoria legal por um escritório especializado contratado, com escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Devedora, aos Avalistas e à Fazenda Netolândia. Caso o escopo da auditoria legal fosse diferente, as conclusões constantes da referida auditoria poderiam ser diversas e identificar riscos adicionais que não foram identificados a partir do escopo limitado, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta Restrita, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora e do condomínio agropecuário "Elza Junqueira de Carvalho Dias e Outros" no âmbito da Oferta

As informações financeiras da Emissora e do condomínio agropecuário "Elza Junqueira de Carvalho Dias e Outros" são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e do condomínio agropecuário "Elza Junqueira de Carvalho Dias e Outros" não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e do condomínio agropecuário "Elza Junqueira de Carvalho Dias e Outros" divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualizada de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores

Os Índices Financeiros serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes nacionais e/ou internacionais usualmente adotadas pelo mercado, quando da publicação, pela Devedora, de suas respectivas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que (i) referidas práticas contábeis não serão alteradas por organismos nacionais e/ou

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

internacionais, ou (ii) eventuais alterações nas práticas contáveis serão adotadas pelo auditor das informações financeiras, ou ainda (iii) não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros são atualmente calculados e a forma seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas.

Riscos Relacionados à Alienação Fiduciária e à Cessão Fiduciária

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos pela Alienação Fiduciária e pela Cessão Fiduciária, que poderão ser insuficientes para pagamento integral dos CRA.

Caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação garantida, a Emissora poderá executar a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, a Emissora poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas a ela em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, seguindo as deliberações dos Titulares de CRA, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, respeitados os limites estipulados no respectivo contrato de garantia. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução forçada da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, e, consequentemente poderia afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA.

Risco de Não Constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária

A constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária, mediante o registro do respectivo contrato nos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos Registros de Imóveis, respectivamente, não são condições para a liquidação financeira dos CRA. Sendo assim, como a subscrição e integralização inicial dos CRA poderá ocorrer sem que tenha ocorrido o registro da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de acordo com o previsto na legislação aplicável para sua constituição, os Titulares de CRA assumirão o risco de que eventual excussão da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária poderá ser prejudicada pela ausência de registro do referido contrato.

Insuficiência da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária

A Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária existentes foram e/ou serão constituídas, conforme o caso, em garantia das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras e demais Obrigações Garantidas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Garantidas, a Emissora poderá excutir a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Riscos relacionados à Devedora

Efeitos Adversos no Funcionamento da Devedora

Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade Creditícia e Operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora, por ser produtora rural, está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, ou à insolvência civil. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Riscos Operacionais da Devedora

Regulamentação da Produção Agropecuária

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

atividade, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. O resultado negativo em eventuais contingências dessa natureza poderia ocasionar perdas à Devedora e, consequentemente, afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtora rural, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagamento e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agropecuária e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agropecuário, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agropecuários e commodities ("Produtos"), podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agropecuários, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e consequentemente o pagamento dos CRA pela Emissora. Além disso, não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Produtos, o que poderia afetar a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora, podendo ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural e da Fazenda Netolândia

Os imóveis utilizados pela Devedora para a criação do Produto, assim como a Fazenda Netolândia, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está estabelecida a criação do Produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total.

Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora onde está estabelecida a criação do Produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente o pagamento dos CRA pela Emissora.

Desastres naturais na Fazenda Netolândia

A Fazenda Netolândia está sujeita à ocorrência de desastres naturais tais como incêndios. A ocorrência de tais eventos poderia deteriorar a qualidade das garantias prestadas no âmbito da Oferta Restrita. Adicionalmente, por se tratar de imóvel rural para pastagem de gado, a Fazenda Netolândia não conta com seguro, de modo que não haveria qualquer indenização na hipótese de ocorrência de sinistros, o que poderia afetar negativamente a expectativa de retorno dos Titulares de CRA na eventual necessidade de excussão das garantias.

Invasão do imóvel destinado à criação de gado

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente na entrega do Produto e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e por sua vez no pagamento dos CRA pela Emissora.

Risco decorrente de alterações climáticas

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos produzidos pela Devedora, por falta de matéria prima para a produção de ração animal pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, causando perdas aos Titulares de CRA.

Volatilidade de preços

O setor do agronegócio, tanto mundialmente quanto no Brasil, é cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. A variação do preço das *commodities* agrícolas e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, prejudicando sua capacidade geração de caixa e, portanto, de pagamento das CPR-Financeiras, causando perdas aos Titulares de CRA.

Risco de transporte e logística

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar no aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de aquisição de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora e, consequentemente, de adimplemento das CPR-Financeiras pela Devedora, causando perdas aos Titulares de CRA.

A Devedora enfrenta concorrência significativa de produtores brasileiros, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro

A Devedora enfrenta uma forte concorrência de outros produtores no Brasil. O mercado interno de gado é altamente fragmentado. Pequenos produtores podem ser concorrentes por serem capazes de oferecer preços mais baixos com padrões inferiores de qualidade. Embora a principal barreira para essas companhias seja a necessidade de construir uma ampla rede de distribuição, concorrentes com importantes recursos poderiam construir tais redes ou adquirir e expandir as já existentes. O mercado brasileiro de gado é altamente competitivo em termos de preço e sensível à substituição de produtos. Mesmo que a Devedora continue a produzir com baixo custo os consumidores podem vir a diversificar suas fontes de abastecimento adquirindo parte dos produtos de que necessitam de outros produtores, o que poderia ocasionar perdas à Devedora, afetando a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e causando perdas aos Titulares de CRA.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, afetando negativamente sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e consequentemente dos CRA.

<u>Riscos Relacionados à Emissora</u>

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do patrimônio separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados: (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação ou os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que ela causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio bem como podendo ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência (ou similar), aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição,

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Risco de ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Emissora, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence de seu formulário de referência

O formulário de referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal completa para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há qualquer opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora. Caso o formulário de referência da Emissora tivesse sido objeto de auditoria legal, as conclusões exaradas em tal auditoria poderiam ser negativas e indicar a existência de contingências e/ou obrigações da Emissora as quais poderiam afetar sua capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

<u>Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos</u>

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Emissora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações da Emissora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Emissora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, consequentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que poderão afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento do Produto e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidade Cambial

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora, o que poderia afetar a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, conforme o caso, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Tais fatores poderiam levar à: (i) diminuição da atividade econômica do país, podendo ocasionar perdas à Devedora e, portanto, afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA; e (ii) diminuição do apetite por ativos de maior nível de risco, como os CRA, acarretando uma diminuição de liquidez no mercado secundário, o que poderia ser prejudicial aos Titulares de CRA.

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA. Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

A Emissora e a Devedora estão sujeitas à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora e da Devedora

A Emissora e a Devedora estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora e da Devedora de prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora e a Devedora estão expostas também a outros riscos, entre os quais:

(i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;

(ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;

(iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;

(iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;

(v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;

(vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;

(vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e

(viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora e a Devedora atuam ou em outros mercados para os quais a Emissora e a Devedora pretendem expandir-

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais e, consequentemente, a capacidade da Devedora de realizar os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras, afetando de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA

18. Disposições Gerais

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula 12 acima. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos dos Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) dos Documentos da Operação; (iii) alterações a quaisquer documentos dos Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares do CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRA.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes,

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

18.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

18.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma DocuSign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

19. Lei e Foro

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

(*Assinaturas seguem nas páginas seguintes.*)
(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(*Página de assinaturas 1/3 do* "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Elza Junqueira de Carvalho Dias"*, celebrado em 26 de abril de 2022)*

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 26/04/2022 | 15:16:57 BRT
ICP Brasil
F5DBC49139404DD4832BE9FE434BEE47

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 26/04/2022 | 15:15:37 BRT
ICP Brasil
F5DBC49139404DD4832BE9FE434BEE47

Nome: Milton Scatolini Menten
CPF: 014.049.958-03
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(Página de assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Elza Junqueira de Carvalho Dias"*, celebrado em 26 de abril de 2022)*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Nathalia Guedes Esteves
Assinado por: NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743
CPF: 10760619743
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 26/04/2022 | 15:13:39 BRT
ICP Brasil
8C0E4C7E5C694D378E7417ED61D16C3B

Nome: Nathalia Guedes Esteves
CPF: 107.606.197-43
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Bianca Baldino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 26/04/2022 | 15:11:55 BRT
ICP Brasil
8C0E4C7E5C694D378E7417ED61D16C3B

Nome: Bianca Baldino Batistela
CPF: 090.766.477-63
Cargo: Procuradora

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

(*Página de assinaturas 3/3 do* "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Elza Junqueira de Carvalho Dias"*, celebrado em 26 de abril de 2022)*

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF: 220.314.208-10

2. _____
Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF: 111.768.157-25

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO I

Datas de pagamento

Datas de pagamento CRA Primeira Série

Datas De Pagamento	Juros	Principal
23/5/2022	SIM	0,0000%
23/6/2022	SIM	0,0000%
25/7/2022	SIM	0,0000%
23/8/2022	SIM	0,0000%
23/9/2022	SIM	0,0000%
24/10/2022	SIM	16,6667%
23/11/2022	SIM	0,0000%
23/12/2022	SIM	0,0000%
23/1/2023	SIM	0,0000%
23/2/2023	SIM	0,0000%
23/3/2023	SIM	0,0000%
24/4/2023	SIM	20,0000%
23/5/2023	SIM	0,0000%
23/6/2023	SIM	0,0000%
24/7/2023	SIM	0,0000%
23/8/2023	SIM	0,0000%
25/9/2023	SIM	0,0000%
23/10/2023	SIM	25,0000%
23/11/2023	SIM	0,0000%
26/12/2023	SIM	0,0000%
23/1/2024	SIM	0,0000%
23/2/2024	SIM	0,0000%
25/3/2024	SIM	0,0000%
23/4/2024	SIM	33,3333%
23/5/2024	SIM	0,0000%
24/6/2024	SIM	0,0000%
23/7/2024	SIM	0,0000%

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

23/8/2024	SIM	0,0000%
23/9/2024	SIM	0,0000%
23/10/2024	SIM	50,0000%
25/11/2024	SIM	0,0000%
23/12/2024	SIM	0,0000%
23/1/2025	SIM	0,0000%
24/2/2025	SIM	0,0000%
24/3/2025	SIM	0,0000%
23/4/2025	SIM	100,0000%

Datas de pagamento CRA Segunda Série

Datas De Pagamento	Juros	Principal
23/5/2022	SIM	0,0000%
23/6/2022	SIM	0,0000%
25/7/2022	SIM	0,0000%
23/8/2022	SIM	0,0000%
23/9/2022	SIM	0,0000%
24/10/2022	SIM	0,0000%
23/11/2022	SIM	0,0000%
23/12/2022	SIM	0,0000%
23/1/2023	SIM	0,0000%
23/2/2023	SIM	0,0000%
23/3/2023	SIM	0,0000%
24/4/2023	SIM	14,2857%
23/5/2023	SIM	0,0000%
23/6/2023	SIM	0,0000%
24/7/2023	SIM	0,0000%
23/8/2023	SIM	0,0000%
25/9/2023	SIM	0,0000%
23/10/2023	SIM	16,6667%
23/11/2023	SIM	0,0000%
26/12/2023	SIM	0,0000%
23/1/2024	SIM	0,0000%
23/2/2024	SIM	0,0000%
25/3/2024	SIM	0,0000%

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

23/4/2024	SIM	20,0000%
23/5/2024	SIM	0,0000%
24/6/2024	SIM	0,0000%
23/7/2024	SIM	0,0000%
23/8/2024	SIM	0,0000%
23/9/2024	SIM	0,0000%
23/10/2024	SIM	25,0000%
25/11/2024	SIM	0,0000%
23/12/2024	SIM	0,0000%
23/1/2025	SIM	0,0000%
24/2/2025	SIM	0,0000%
24/3/2025	SIM	0,0000%
23/4/2025	SIM	33,3333%
23/5/2025	SIM	0,0000%
23/6/2025	SIM	0,0000%
23/7/2025	SIM	0,0000%
25/8/2025	SIM	0,0000%
23/9/2025	SIM	0,0000%
23/10/2025	SIM	50,0000%
24/11/2025	SIM	0,0000%
23/12/2025	SIM	0,0000%
23/1/2026	SIM	0,0000%
23/2/2026	SIM	0,0000%
23/3/2026	SIM	0,0000%
23/4/2026	SIM	100,0000%

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

ANEXO II

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

CPR-Financeira Primeira Série	
Valor de Emissão	R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais.
Devedora	**ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS**, brasileira, viúva, agropecuarista, residente e domiciliada na Fazenda Palmital, na Rodovia Genoveva Lima de Carvalho Dias, SP-373, km 130, s/n, Cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, CEP 14640-000, Caixa Postal 01, inscrita no CPF sob o n.º 175.474.448-65, na qualidade de emitente da CPR-Financeira Primeira Série ("Devedora").
Data de Emissão	26 de abril de 2022.
Juros	100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ("Spread"), expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ("Remuneração"). Os Juros serão pagos nas seguintes datas:

Datas De Pagamento	Juros	Principal
19/5/2022	SIM	0,0000%
21/6/2022	SIM	0,0000%
21/7/2022	SIM	0,0000%
19/8/2022	SIM	0,0000%
21/9/2022	SIM	0,0000%
20/10/2022	SIM	16,6667%
21/11/2022	SIM	0,0000%
21/12/2022	SIM	0,0000%

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

<table>
<tr><td></td><td>
<table>
<tr><td>19/1/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>17/2/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/3/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>19/4/2023</td><td>SIM</td><td>20,0000%</td></tr>
<tr><td>19/5/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/6/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>20/7/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/8/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/9/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>19/10/2023</td><td>SIM</td><td>25,0000%</td></tr>
<tr><td>21/11/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/12/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>19/1/2024</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/2/2024</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/3/2024</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>19/4/2024</td><td>SIM</td><td>33,3333%</td></tr>
<tr><td>21/5/2024</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>20/6/2024</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>19/7/2024</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/8/2024</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>19/9/2024</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/10/2024</td><td>SIM</td><td>50,0000%</td></tr>
<tr><td>21/11/2024</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>19/12/2024</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/1/2025</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>20/2/2025</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>20/3/2025</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>17/4/2025</td><td>SIM</td><td>100,0000%</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Amortização do Valor Nominal</td><td>
O Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série será amortizado nas seguintes datas e nos percentuais indicados na CPR-Financeira, conforme abaixo:
<table>
<tr><th>Datas De Pagamento</th><th>Juros</th><th>Principal</th></tr>
<tr><td>19/5/2022</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/6/2022</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/7/2022</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>19/8/2022</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/9/2022</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>20/10/2022</td><td>SIM</td><td>16,6667%</td></tr>
<tr><td>21/11/2022</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/12/2022</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>19/1/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

	17/2/2023	SIM	0,0000%
	21/3/2023	SIM	0,0000%
	19/4/2023	SIM	20,0000%
	19/5/2023	SIM	0,0000%
	21/6/2023	SIM	0,0000%
	20/7/2023	SIM	0,0000%
	21/8/2023	SIM	0,0000%
	21/9/2023	SIM	0,0000%
	19/10/2023	SIM	25,0000%
	21/11/2023	SIM	0,0000%
	21/12/2023	SIM	0,0000%
	19/1/2024	SIM	0,0000%
	21/2/2024	SIM	0,0000%
	21/3/2024	SIM	0,0000%
	19/4/2024	SIM	33,3333%
	21/5/2024	SIM	0,0000%
	20/6/2024	SIM	0,0000%
	19/7/2024	SIM	0,0000%
	21/8/2024	SIM	0,0000%
	19/9/2024	SIM	0,0000%
	21/10/2024	SIM	50,0000%
	21/11/2024	SIM	0,0000%
	19/12/2024	SIM	0,0000%
	21/1/2025	SIM	0,0000%
	20/2/2025	SIM	0,0000%
	20/3/2025	SIM	0,0000%
	17/4/2025	SIM	100,0000%
Data de Vencimento	17 de abril de 2025.		
Encargos Moratórios	No caso de atraso no pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora pagará à Emissora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, em adição aos juros remuneratórios calculados, *pro rata die*, à mesma taxa da Remuneração, que incidirão até a data do efetivo pagamento pela Devedora.		

CPR-Financeira Segunda Série

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

<table>
<tr><td>Valor de Emissão</td><td>R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).</td></tr>
<tr><td>Devedora</td><td>ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS, brasileira, viúva, agropecuarista, residente e domiciliada na Fazenda Palmital, na Rodovia Genoveva Lima de Carvalho Dias, SP-373, km 130, s/n, Cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, CEP 14640-000, Caixa Postal 01, inscrita no CPF sob o n.º 175.474.448-65, na qualidade de emitente da CPR-Financeira Primeira Série (“Devedora”).</td></tr>
<tr><td>Data de Emissão</td><td>26 de abril de 2022.</td></tr>
<tr><td>Juros</td><td>100% (cem por cento) variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) (“Spread”), expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (“Remuneração”). Os Juros serão pagos nas seguintes datas:
<table>
<tr><th>Datas De Pagamento</th><th>Juros</th><th>Principal</th></tr>
<tr><td>19/5/2022</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/6/2022</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/7/2022</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>19/8/2022</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/9/2022</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>20/10/2022</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/11/2022</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/12/2022</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>19/1/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>17/2/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/3/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>19/4/2023</td><td>SIM</td><td>14,2857%</td></tr>
<tr><td>19/5/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/6/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>20/7/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/8/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>21/9/2023</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>19/10/2023</td><td>SIM</td><td>16,6667%</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

	21/11/2023	SIM	0,0000%
	21/12/2023	SIM	0,0000%
	19/1/2024	SIM	0,0000%
	21/2/2024	SIM	0,0000%
	21/3/2024	SIM	0,0000%
	19/4/2024	SIM	20,0000%
	21/5/2024	SIM	0,0000%
	20/6/2024	SIM	0,0000%
	19/7/2024	SIM	0,0000%
	21/8/2024	SIM	0,0000%
	19/9/2024	SIM	0,0000%
	21/10/2024	SIM	25,0000%
	21/11/2024	SIM	0,0000%
	19/12/2024	SIM	0,0000%
	21/1/2025	SIM	0,0000%
	20/2/2025	SIM	0,0000%
	20/3/2025	SIM	0,0000%
	17/4/2025	SIM	33,3333%
	21/5/2025	SIM	0,0000%
	18/6/2025	SIM	0,0000%
	21/7/2025	SIM	0,0000%
	21/8/2025	SIM	0,0000%
	19/9/2025	SIM	0,0000%
	21/10/2025	SIM	50,0000%
	20/11/2025	SIM	0,0000%
	19/12/2025	SIM	0,0000%
	21/1/2026	SIM	0,0000%
	19/2/2026	SIM	0,0000%
	19/3/2026	SIM	0,0000%
	20/4/2026	SIM	100,0000%
Amortização do Valor Nominal	O Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série será amortizado em nas seguintes datas e nos percentuais indicados na CPR-Financeira:		
	Datas De Pagamento	**Juros**	**Principal**
	19/5/2022	SIM	0,0000%
	21/6/2022	SIM	0,0000%
	21/7/2022	SIM	0,0000%
	19/8/2022	SIM	0,0000%
	21/9/2022	SIM	0,0000%
	20/10/2022	SIM	0,0000%
	21/11/2022	SIM	0,0000%

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

	21/12/2022	SIM	0,0000%
	19/1/2023	SIM	0,0000%
	17/2/2023	SIM	0,0000%
	21/3/2023	SIM	0,0000%
	19/4/2023	SIM	14,2857%
	19/5/2023	SIM	0,0000%
	21/6/2023	SIM	0,0000%
	20/7/2023	SIM	0,0000%
	21/8/2023	SIM	0,0000%
	21/9/2023	SIM	0,0000%
	19/10/2023	SIM	16,6667%
	21/11/2023	SIM	0,0000%
	21/12/2023	SIM	0,0000%
	19/1/2024	SIM	0,0000%
	21/2/2024	SIM	0,0000%
	21/3/2024	SIM	0,0000%
	19/4/2024	SIM	20,0000%
	21/5/2024	SIM	0,0000%
	20/6/2024	SIM	0,0000%
	19/7/2024	SIM	0,0000%
	21/8/2024	SIM	0,0000%
	19/9/2024	SIM	0,0000%
	21/10/2024	SIM	25,0000%
	21/11/2024	SIM	0,0000%
	19/12/2024	SIM	0,0000%
	21/1/2025	SIM	0,0000%
	20/2/2025	SIM	0,0000%
	20/3/2025	SIM	0,0000%
	17/4/2025	SIM	33,3333%
	21/5/2025	SIM	0,0000%
	18/6/2025	SIM	0,0000%
	21/7/2025	SIM	0,0000%
	21/8/2025	SIM	0,0000%
	19/9/2025	SIM	0,0000%
	21/10/2025	SIM	50,0000%
	20/11/2025	SIM	0,0000%
	19/12/2025	SIM	0,0000%
	21/1/2026	SIM	0,0000%
	19/2/2026	SIM	0,0000%
	19/3/2026	SIM	0,0000%
	20/4/2026	SIM	100,0000%
Data de Vencimento	20 de abril de 2026.		

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Encargos Moratórios	No caso de atraso no pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, a Devedora pagará à Emissora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, em adição aos juros remuneratórios calculados, *pro rata die*, à mesma taxa da Remuneração, que incidirão até a data do efetivo pagamento pela Devedora.

As tabelas acima, que resumem certos termos das CPR-Financeiras, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tais tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das CPR-Financeiras e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

ANEXO III

Declaração do Coordenador Líder

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Declaração do Coordenador Líder

O **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 2º andar, CEP 16202-055, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 28.195.667/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão, das séries 1ª e 2ª ("CRA"), da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, ter agido com diligência para, em conjunto com a Emissora e com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Elza Junqueira de Carvalho Dias*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de abril de 2022

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome: Gustavo Henrique Tavares Silva Bellon	Nome: Fabiana Rodrigues de Carvalho
Cargo: Diretor	Cargo: Gerente

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO IV

Declaração da Emissora

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão, das séries 1ª e 2ª ("CRA" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, ter agido com diligência para, em conjunto com o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 2º andar, CEP 16202-055, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 28.195.667/0001-06, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Elza Junqueira de Carvalho Dias*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de abril de 2022

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli	Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO V

Declaração do Agente Fiduciário

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Declaração do Agente Fiduciário

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão, das séries 1ª e 2ª ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissão", " Oferta" e "Emissora"), declara, exclusivamente para os fins da oferta, que (i) agiu com diligência para, em conjunto com a Emissora e com o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 2º andar, CEP 16202-055, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 28.195.667/0001-06, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Elza Junqueira de Carvalho Dias*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de abril de 2022

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Nathalia Guedes Esteves	Nome: Bianca Baldino Batistela
Cargo: Representante	Cargo: Representante

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

ANEXO VI

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Elza Junqueira de Carvalho Dias*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2019, conforme em vigor, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e da Medida Provisória 1.103, de 15 de março de 2022, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) a Alienação Fiduciária, (iii) a Cessão Fiduciária e (iv) quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Elza Junqueira de Carvalho Dias*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de abril de 2022

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli	Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO VII

Declaração do Custodiante

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das 2 (duas) cédulas de produto rural financeira, emitidas em 26 de abril de 2022 por **ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS**, brasileira, viúva, agropecuarista, residente e domiciliada na Fazenda Palmital, na Rodovia Genoveva Lima de Carvalho Dias, SP-373, km 130, s/n, Cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, CEP 14640-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.379.839 e inscrita no CPF sob o n.º 175.474.448-65 ("Devedora"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no valor total de R$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) ("CPR-Financeiras"), descritas no Anexo II do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Elza Junqueira de Carvalho Dias*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio da 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão, das séries 1ª e 2ª, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor, e da Medida Provisória 1.103, de 15 de março de 2022, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital das CPR-Financeiras; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 26 de abril de 2022

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Tatiana Scarparo Araujo	Nome: José Pedro Cardarelli
Cargo: Procuradora	Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO VIII

Declaração de Inexistência de Conflito

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Declaração de Inexistência de Conflito

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Endereço: Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004 Cidade / Estado: São Paulo, SP CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Documento de identidade: 109.003 OAB/RJ CPF/ME: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA Número da Emissão: 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão Número da Série: 1ª (CRA Primeira Série) e 2ª (CRA Segunda Série) Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Quantidade: Serão emitidos 85.000 CRA, sendo 40.000 CRA Primeira Série e 45.000 CRA Segunda Série. Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Elza Junqueira de Carvalho Dias*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de abril de 2022

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
CPF: 001.362.577-20

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

ANEXO IX

Despesas

CRA Palmital	
CRA TOTAL	**R$ 85.000.000**
LASTRO (CPRF)	**R$ 85.000.000**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Estruturação/ Emissão	Ecoagro	Fixo	0,9035	R$ 30.000	R$ 33.204,21	0,0353%
Escriturador	Vortx	Fixo	0,9035	R$ 2.000	R$ 2.213,61	0,0024%
Registrador	Vortx	Fixo	0,9035	R$ 12.000	R$ 13.281,68	0,0141%
Abertura Conta Vinculada (Escrow)	ABC Brasil	Fixo	1,0000	R$ 5.000	R$ 5.000,00	0,0059%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R$ 4.000	R$ 4.553,22	0,0047%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R$ 925	R$ 925,00	0,0011%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R$ 26.000	R$ 26.000,00	0,0306%
Taxa de Encerramento CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$ 25.500	R$ 25.500,00	0,0300%
Total				**R$ 105.425**	**R$ 110.678**	**0,12%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R$ 17.000	R$ 19.351,17	0,0200%
Custodiante	Vortx	Fixo	0,9035	R$ 18.000	R$ 19.922,52	0,0212%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo	0,9035	R$ 12.000	R$ 13.281,68	0,0141%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R$ 4.300	R$ 5.014,58	0,0051%

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Convocação Assembleia Aprovação Patrimonio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R$ 14.000	R$ 14.000,00	0,0165%
Administração dos CRA	Ecoagro	Fixo	0,9035	R$ 24.000	R$ 26.563,36	0,0282%
Conta Vinculada (Escrow)	ABC Brasil	Fixo	1,0000	R$ 48.000	R$ 48.000,00	0,0565%
Custódia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R$ 13.200	R$ 13.200,00	0,0155%
Total				**R$ 150.500**	**R$ 159.333**	**0,16%**

**Valores podem variar

***Serão duas verificações no primeiro ano, assim o custo será semestral. A partir do segundo ano, as verificações e remuneração pelas mesmas terá periodicidade mensal.

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

ANEXO X

Emissões do Agente Fiduciário e da Emissora

Emissora:	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 211
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 84.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 12.670.000,00	**Quantidade de ativos:** 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 9.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 17.550.000,00	**Quantidade de ativos:** 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Penhor Agrícola.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 1.810.000,00	**Quantidade de ativos:** 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 1.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 5.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 3.620.000,00	**Quantidade de ativos:** 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 4.050.000,00	**Quantidade de ativos:** 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 163	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 12.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 1.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 3.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Garantias: (i) as Fianças e; o (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 118
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas; (ii) o Aval; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 148
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) aval de Bento Mario Machado Coelho; e (iii) regime fiduciário e patrimônio separado	

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 123
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 138
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Garantias: (i) Fiança.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 148
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) aval de Bento Mario Machado Coelho; e (iii) regime fiduciário e patrimônio separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 31/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 125

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) aval de Bento Mario Machado Coelho; e (iii) regime fiduciário e patrimônio separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 34BC4F19-7526-4AA3-BA4A-0F55F49CDED9

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 34BC4F1975264AA3BA4A0F55F49CDED9

Status: Concluído

Assunto: ASSINATURA TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Cliente - Caso: Palmital

Envelope fonte:

Documentar páginas: 166

Certificar páginas: 6

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6

Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Nicholas Ciglioni
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
nciglioni@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 201.93.27.17

Rastreamento de registros

Status: Original
26/04/2022 15:06:20

Portador: Nicholas Ciglioni
nciglioni@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Bianca Baldino Batistela af.estrutura@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 09076647763 Cargo do Signatário: Representante **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/04/2022 15:10:20 ID: aae3b8c4-a40b-4c53-8350-528b297d249f	DocuSigned by: Bianca Baldino Batistela 8C0E4C7E5C694D3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para af.estrutura@oliveiratrust.com.br Usando endereço IP: 177.124.212.130	Enviado: 26/04/2022 15:09:35 Visualizado: 26/04/2022 15:10:20 Assinado: 26/04/2022 15:12:00
Cristian de Almeida Fumagalli estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 32751880894 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/04/2022 15:16:13 ID: bc9a8851-0126-4b80-8a44-5b388c62c602	DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli F5DBC49139404DD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para estruturacao@ecoagro.agr.br Usando endereço IP: 189.51.2.226	Enviado: 26/04/2022 15:09:36 Visualizado: 26/04/2022 15:16:13 Assinado: 26/04/2022 15:17:00
Luiz Carlos Viana Girão Júnior af.estrutura@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 11176815725 Cargo do Signatário: Representante **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/04/2022 15:12:58 ID: 61663477-c454-4c8e-8ed5-5b6d1441ba1a	DocuSigned by: Luiz Carlos Viana Girão Júnior 8C0E4C7E5C694D3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para af.estrutura@oliveiratrust.com.br Usando endereço IP: 177.124.212.130	Enviado: 26/04/2022 15:09:37 Reenviado: 26/04/2022 15:36:53 Visualizado: 26/04/2022 15:37:21 Assinado: 26/04/2022 15:38:12

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/04/2022 15:15:04 ID: 405ef687-1850-482f-b10f-e7acf85c9eed	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten F5DBC49139404DD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para estruturacao@ecoagro.agr.br Usando endereço IP: 189.51.2.226	Enviado: 26/04/2022 15:09:36 Visualizado: 26/04/2022 15:15:04 Assinado: 26/04/2022 15:15:41
Nathalia Guedes Esteves af.estrutura@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 10760619743 Cargo do Signatário: Representante **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/04/2022 15:12:34 ID: 45ea6025-ac1d-4aa9-b9d1-c9506ddb21a3	DocuSigned by: Nathalia Guedes Esteves 8C0E4C7E5C694D3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para af.estrutura@oliveiratrust.com.br Usando endereço IP: 177.124.212.130	Enviado: 26/04/2022 15:09:36 Visualizado: 26/04/2022 15:12:34 Assinado: 26/04/2022 15:13:43
Roberta Lacerda Crespilho estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 22031420810 Cargo do Signatário: Testemunha **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/04/2022 15:11:37 ID: 0a17749e-10bf-4649-ad94-0a852842c889	DocuSigned by: Roberta Lacerda Crespilho F5DBC49139404DD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para estruturacao@ecoagro.agr.br Usando endereço IP: 189.51.2.226	Enviado: 26/04/2022 15:09:37 Visualizado: 26/04/2022 15:11:37 Assinado: 26/04/2022 15:12:40

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/04/2022 15:09:37
Entrega certificada	Segurança verificada	26/04/2022 15:11:37

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/04/2022 15:12:40
Concluído	Segurança verificada	26/04/2022 15:38:13

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.